

# Termo de Referência 31/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
31/2024	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MGI	RAISSA BRIGIDO CARNEIRO	19/03/2024 12:20 (v 2.1)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	74/2024	10199.002613/2024-41

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à participação de 8 (oito) servidores da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação na ação de desenvolvimento intitulada "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU", com carga horária de 16 horas, a realizar-se na modalidade online, no período de 1º a 4 de abril de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU	-	vaga	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

- o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024;
- o estudo técnico preliminar, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

c) a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 8º da IN nº 81 /2022.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1 O serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto deste Termo de Referência, refere-se à contratação da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação na temática de compras públicas, mediante a participação de 8 (oito) servidores no evento intitulado "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU", com carga horária de 16 horas, a realizar-se na modalidade online, no período de 1º a 4 de abril de 2024.

### 2.3 Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

2.3.1 A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados, permitindo que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

2.3.2 A participação de servidores em ações de capacitação oferece a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante desenvolvimento.

2.3.3 A administração pública está em permanente mudança devido a evoluções legais, tecnológicas e sociais, necessitando de adaptação constante para atender às demandas contemporâneas e proporcionar serviços mais eficientes e transparentes. Essas mudanças refletem a busca pela modernização, eficácia e adequação às novas realidades. Dentre as transformações legais, destaca-se a entrada em vigor do novo marco legal de contratações públicas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.4 Com a rápida evolução das necessidades e tecnologias, muitas leis de compras públicas estão sendo atualizadas para permitir maior agilidade e flexibilidade. Isso pode incluir a introdução de procedimentos simplificados de licitação para compras de baixo valor, a adoção de abordagens ágeis de aquisição e a facilitação de parcerias público-privadas.

2.3.5 As reformas nas leis de compras públicas muitas vezes visam melhorar a eficiência dos processos e reduzir os custos para o governo. Isso pode ser alcançado através da padronização de procedimentos, da consolidação de compras para obter economias de escala e da promoção da concorrência entre fornecedores para garantir os melhores preços.

2.3.6 A Lei nº 14.133/2021 visa modernizar e aprimorar o sistema de contratações públicas, tornando-o mais eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas internacionais e trouxe diversas inovações e atualizações importantes na área de compras públicas. Algumas das principais mudanças e inovações trazidas por essa lei incluem:

- a) **Modalidades de licitação:** A nova lei introduz novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e o pregão, e traz atualizações nas modalidades já existentes, como o leilão e o concurso;
- b) **Processo de contratação:** Define regras mais claras e específicas para o processo de contratação, estabelecendo etapas e procedimentos mais detalhados, desde o planejamento até a execução do contrato;
- c) **Fomento à competitividade:** Visa aumentar a competitividade nas licitações públicas, promovendo a participação de um maior número de empresas e buscando melhores propostas e condições para a administração pública;
- d) **Inovações tecnológicas:** Estimula o uso de tecnologias digitais e eletrônicas nos processos licitatórios, como a utilização de plataformas eletrônicas para a realização de pregões e a digitalização de documentos;
- e) **Simplificação e desburocratização:** Busca simplificar e desburocratizar os procedimentos licitatórios, reduzindo prazos e exigências desnecessárias, sem comprometer a transparência e a eficiência do processo;

f) **Transparência e controle:** Reforça a importância da transparência e do controle social nos processos de contratação pública, garantindo o acesso à informação e a possibilidade de fiscalização por parte da sociedade.

2.3.7 Os servidores designados para participar do treinamento em questão desempenham funções cruciais na instrução processual de contratação direta de serviços de capacitação e treinamento. Sua atuação visa atender às demandas dos 13 Órgãos integrantes do Centro de Serviços Compartilhados, sendo responsáveis por elaborar, analisar e validar os documentos relativos à fase de planejamento, bem como pelo acompanhamento da execução contratual. O conteúdo programático do curso aborda aspectos essenciais para o desempenho dessas funções, incluindo a legislação vigente, as boas práticas recomendadas pelo TCU, bem como as técnicas e ferramentas necessárias para a condução eficaz dos processos de contratação.

2.3.8 A capacitação proposta visa, portanto, proporcionar uma compreensão abrangente das melhores práticas e procedimentos relacionados à contratação de serviços de capacitação e treinamento pela Administração Pública. O treinamento abordará aspectos fundamentais para garantir a conformidade com a legislação e jurisprudência atual do TCU, além de fornecer orientações práticas para a elaboração de documentos técnicos e a condução dos processos de contratação pública de forma eficiente e transparente. O conhecimento adquirido durante o curso permitirá aos servidores atuarem com maior segurança e assertividade em suas atribuições, contribuindo para a qualidade e eficiência das contratações realizadas.

2.3.9 A decisão de realizar a presente contratação visa, portanto, atender às demandas específicas da Secretaria de Serviços Compartilhados, que exerce papel crucial na instrução processual das solicitações de contratação direta, sendo responsável por elaborar, analisar e validar os documentos relativos à fase de planejamento, bem como pelo acompanhamento da execução contratual.

2.3.10 Os servidores designados para participar do treinamento desempenham funções cruciais na instrução processual de contratação direta de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoal. Atuando em prol dos 13 Órgãos integrantes do Centro de Serviços Compartilhados, as áreas envolvidas com a contratação direta enfrentam uma constante e significativa demanda, tornando imperativo o aprimoramento das técnicas e ferramentas utilizadas para garantir a eficiência e qualidade dos processos.

2.3.11 Ademais, a capacitação de servidores é um elemento fundamental na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133 /2021), conforme estabelecido no art. 18, que destaca a necessidade de a Administração adotar providências prévias à celebração do contrato, incluindo a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual.

2.3.12 Tal disposição ressalta a importância de garantir que os servidores públicos estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções relacionadas à fiscalização e gestão de contratos públicos. Com a implementação da nova legislação, que traz mudanças significativas no processo de contratação pública, torna-se ainda mais crucial investir na capacitação dos profissionais responsáveis por essas atividades.

2.3.13 A capacitação adequada dos servidores nessa área proporciona diversos benefícios, tais como:

a) **Melhoria da eficiência e eficácia:** servidores capacitados têm maior habilidade para realizar o planejamento, fiscalização e gestão das contratações públicas de forma eficiente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com a legislação;

b) **Redução de erros e irregularidades:** com o conhecimento adequado das normas e procedimentos, os servidores têm maior capacidade de identificar e corrigir possíveis erros ou irregularidades nos contratos públicos, minimizando riscos de prejuízos ou problemas legais para a Administração;

c) **Maior transparência e controle:** a capacitação dos servidores contribui para aumentar a transparência e o controle sobre os processos de contratação pública, permitindo uma gestão mais transparente e passível de auditoria por parte dos órgãos de controle externo e da sociedade em geral;

d) **Alinhamento com as boas práticas:** a capacitação possibilita que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas e as novas exigências da legislação, garantindo que a Administração esteja em conformidade com as normas e padrões mais recentes na área de contratações públicas.

2.3.14 Nesse contexto, a pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Desta feita é necessário que os servidores que atuam na Secretaria de Serviços Compartilhados sejam capacitados para assim garantir bons resultados nas contratações por inexigibilidade de licitação.

2.3.15 O conhecimento aprofundado dos servidores sobre as melhores práticas resultará em uma condução mais eficiente dos processos, reduzindo o tempo de tramitação e proporcionando maior celeridade e transparência nas contratações.

2.3.16 Assim, faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados para a área das Compras Públicas, para atender aos servidores que atuam diretamente nos processos de contratação.

2.3.17 Ademais, a oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

2.3.18 A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

2.3.19 Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. § 1º O PDP deverá:

(...)

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

(...)

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores.

2.3.20 Nesse sentido, ressalte-se que a capacitação objeto da pretensa contratação encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, SEI nº 40351073.

2.3.21 Outrossim, a presente solicitação atende aos objetivos estratégicos OE05 ("Aperfeiçoar modelos de compras governamentais e parcerias públicas como instrumentos de indução ao desenvolvimento inclusivo e sustentável do País") e OE12 ("Formar e desenvolver as competências dos agentes públicos necessários para melhor servir à sociedade, com agilidade e inovação adaptadas aos contextos dinâmicos) estabelecidos no Mapa Estratégico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, SEI nº 40351604.

2.3.21 Com relação ao Plano de Contratações Anual 2024, foi solicitada a inclusão do objeto desta contratação, nos termos do Despacho SEI nº 40813629.

2.3.22 A capacitação pretendida refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados. O treinamento focará em aspectos que impactam diretamente a definição de requisitos, a avaliação de propostas e a gestão da execução contratual, assegurando resultados de alta qualidade.

2.3.23 Servidores capacitados estarão mais aptos a promover a transparência nos processos e garantir a prestação de contas adequada. O treinamento contribuirá para uma atuação ética e responsável na condução das contratações, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.3.24 Em resumo, o treinamento dos servidores da Secretaria de Serviços Compartilhados é essencial para enfrentar os desafios específicos associados às contratações diretas por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento e desenvolvimento. A capacitação proporcionará uma atuação mais eficaz, alinhada com as normativas vigentes, e potencializará o uso de ferramentas inovadoras, resultando em processos mais eficientes e de alta qualidade.

## 2.4 Levantamento de Mercado

### 2.4.1 Solução 1: Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP

2.4.1.1 Foi realizada consulta a plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de pregoeiros e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade da Secretaria de Serviços Compartilhados (SEI nº 40351211 e 40351247).

#### 2.4.2 Solução 2: Contratação de capacitação externa

2.4.2.1 Foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos, contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem a necessidade da área foi encontrado somente no curso "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU", que prevê uma carga horária de 16 horas de estudos avançados sobre a realização de contratações de eventos de capacitação, em especial no que diz respeito às contratações por inexigibilidade, à luz da análise da lei de licitações, instruções normativas do Poder Executivo e diretrizes do TCU, em conformidade com a jurisprudência deste último. É uma capacitação em prol do melhoramento das atividades públicas para tomar as decisões mais importantes com clareza, responsabilidade, economicidade e transparência.

#### 2.4.3 Da solução escolhida: Solução nº 2

2.4.3.1 Considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade dos requisitos de capacitação que atendem a necessidade administrativa da Secretaria de Serviços Compartilhados, a contratação do treinamento aborda temas que estão diretamente ligados ao desempenho da função dos servidores que atuam na Secretaria. Outrossim, a dinâmica desta capacitação se dará por meio de estudo prático das contratações por inexigibilidade de licitações, além do estudo da legislação, doutrina e jurisprudência do TCU.

#### 2.5 Notória Especialização da Empresa

2.5.1 A notória especialização da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, assim como do professor Sandro Bernardes, é fundamentada em suas trajetórias profissionais, experiências e conhecimentos específicos, que os destacam como referências em suas respectivas áreas de atuação.

2.5.2 A empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; que vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (*in company*), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

2.5.3 Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, a One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados.

2.5.4 Ademais, a empresa é uma organização multidisciplinar que presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual, assessoria em gestão de recursos humanos, licitação, etc.

2.5.5 A One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA é uma empresa que constrói soluções para produzir mais e melhor, através de uma seleção criteriosa de professores e facilitadores, desenvolvendo e proporcionando um serviço customizado com adequação do conteúdo programático à realidade da administração pública, que atenda às necessidades específicas, utilizando metodologias diferenciadas e garantindo a aplicação prática na geração dos resultados. Seus profissionais oferecem elevados padrões de qualidade, profissionalismo orientado pela ética, comprometimento com os resultados do cliente, confiança para as relações de trabalho e inovação e abertura para mudanças.

2.5.6 Já o instrutor do curso, professor Sandro Bernardes, é reconhecido por sua sólida formação acadêmica e técnica na área específica em que atua. Sua base educacional é composta por cursos relevantes e atualizados, conferindo-lhe uma base teórica consistente. Com uma extensa trajetória profissional, o professor Sandro acumula experiência prática que enriquece suas habilidades didáticas. Sua atuação em projetos práticos e desafios do cotidiano proporciona aos alunos uma perspectiva real e aplicada dos conteúdos transmitidos.

2.5.7 O professor Sandro destaca-se por suas contribuições à área, seja por meio de publicações, participações em eventos acadêmicos ou desenvolvimento de projetos relevantes. Essas contribuições demonstram seu engajamento e impacto positivo no compartilhamento de conhecimento, como se depreende do currículo do instrutor, SEI nº 40347056:

"Auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado do Tribunal; Ex-servidor da CGU; Professor de diversas instituições públicas (ISC-TCU, Enap,

Ministério do Planejamento, TCE-CE, dentre outras); Formação em Economia e Pós graduação em Licitações e Contratos e em Auditoria. Professor de cursos preparatórios para concursos públicos em Brasília; São Paulo e Belo Horizonte; Autor de livro de licitações e contratos; Especialista em auditoria governamental."

2.5.8 Em suma, tanto a One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA quanto o professor Sandro Bernardes possuem notória especialização, respaldada por suas experiências, competências técnicas, reconhecimento no mercado e constante busca por atualização, elementos que os destacam como referências em suas áreas de atuação.

2.5.9 Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021. 2.5.6 A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

## **2.6 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)**

2.6.1 É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

2.6.2 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

2.6.3 Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.6.4 Aplicando-se tais conceitos à solicitação ora em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, oferecido pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores da Secretaria de Serviços Compartilhados que atuam diretamente na fase de planejamento das contratações públicas por inexigibilidade de licitação.

2.6.5 Diante da natureza singular do serviço para desenvolvimento de pessoal, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

2.6.6 A contratação direta da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático do curso e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo assim a eficiência e eficácia na realização do treinamento.

2.6.7 Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

2.6.8 Em suma, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9 Diante do exposto, considerando a adequação da empresa selecionada às necessidades específicas da contratação, bem como a relevância e urgência da capacitação proposta, recomenda-se a contratação direta da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA para a realização do curso mencionado, conforme detalhado na justificativa apresentada.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução que está sendo demandada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, conforme anexo SEI nº 40845559:

#### 3.1.1 Informações Gerais:

- a) Ação de Desenvolvimento: Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como a Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU.
- b) Carga horária: 16 horas
- c) Modalidade: *online*
- d) Período de realização: 1º a 4 de abril de 2024
- e) Horário de realização: 8:30 às 12:30
- f) Palestrante: Sandro Bernardes
- g) Local: Plataforma Virtual

**3.1.2 Justificativa:** a contratação de ações de capacitação e treinamento é um desafio para as instituições públicas. Com efeito, é preciso, por um lado, assegurar que a demanda atenda a necessidade da Administração e, por outro, seja procedida com razoável segurança jurídica, em conformidade com as melhores práticas administrativas e, sobretudo, com a jurisprudência do TCU, que tem avançado bastante na análise crítica do assunto. O curso em tela, então, oferecerá a seus participantes os melhores subsídios para que uma instituição pública realize adequadamente uma contratação de um evento de capacitação/treinamento, desde a elaboração do termo de referência até a gestão/fiscalização da execução contratual, a partir da análise dos principais casos tratados na jurisprudência do Tribunal de Contas da União

**3.1.3 Objetivo:** Instrumentalizar os participantes para a realização de contratações de eventos de capacitação, em especial no que diz respeito às contratações por inexigibilidade, à luz da análise da lei de licitações, instruções normativas do Poder Executivo e diretrizes do TCU, em conformidade com a jurisprudência deste último.

**3.1.3.1 Objetivos Específicos:** ao final da ação de capacitação os servidores deverão ser capazes de:

- identificar as alternativas disponíveis para o atendimento das demandas educacionais;
- aplicar fundamentos jurídicos que caracterizem a modalidade de licitação ou contratação direta a ser empregada caso a caso; - aplicar critérios para avaliar a singularidade do objeto demandado;
- justificar se uma ação tão customizada a ponto de ser ou parecer uma consultoria pode ou não ser contratada como capacitação;
- justificar, com base em critérios, se uma contratação pode ou não ser feita acima dos preços estimados; - analisar os papéis de cada um dos envolvidos nas contratações de capacitação;
- avaliar quais os métodos e técnicas podem ser utilizados para a estimativa de preços de uma ação de capacitação;
- criar termo de referência para contratação de uma ação de capacitação.
- identificar as responsabilidades do gestor e fiscal das ações de treinamento.

#### **3.1.4 Público-Alvo:**

Diretores, presidentes servidores em geral, gestores e fiscais de contratos, membros de comissões de licitação, pregoeiros, comissões de apoio ao pregoeiro, membros do controle interno e externo, servidores da área de gestão de pessoal, treinamento, fornecedores de serviços de capacitação, auditores, advogados, economistas, administradores e servidores dos tribunais de contas, Ministério Público, empresas privadas contratadas pela Administração Pública Direta ou Indireta, outros profissionais envolvidos direta ou indiretamente em Contratos Administrativos. Técnicos e outros funcionários das administrações públicas federal, estadual, municipal, fundações públicas e empresas privadas.

#### **3.1.5 Instrutoria:**

**3.1.5.1 Sandro Bernardes:** Auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado do Tribunal; Ex-servidor da CGU; Professor de diversas instituições públicas (ISC-TCU, Enap, Ministério do Planejamento, TCE-CE, dentre outras); Formação em Economia e Pós graduação em Licitações e Contratos e em Auditoria. Professor de cursos preparatórios para concursos públicos em Brasília; São Paulo e Belo Horizonte; Autor de livro de licitações e contratos; Especialista em auditoria governamental.



### 3.1.6 Metodologia:

3.1.6.1 Estudo de caso; Aula expositiva; Debate; Discussão e Casos simulados.

### 3.1.7 Conteúdo Programático

3.1.7.1. Planejamento das necessidades de capacitação;

- identificação e delimitação da demanda, bem como sua justificativa;
- a escolha do objeto desejado e a distribuição de responsabilidades pela discriminação;
- a definição da solução mais adequada para a aquisição do objeto e a importância da fundamentação;
- melhores práticas e possíveis recomendações do controle interno ou externo.

3.1.7.2. Soluções sem contratação;

- convênio;
- repasse interno de conhecimentos;
- colaboração;
- melhores práticas e possíveis recomendações do controle interno ou externo.

3.1.7.3. Soluções mediante contratação: instrutoria interna (gratificação por encargo de curso ou concurso) e contratação direta;

a) instrutoria interna;

- aplicabilidade;
- requisitos;
- formalidades;
- melhores práticas e possíveis recomendações do controle interno ou externo.

b) Possibilidades de contratação de prestação de serviços de capacitação mediante licitação inexigível;

- aplicabilidade;
- requisitos e respectivas caracterizações;
  - I) serviço técnico especializado;
  - II) singularidade do objeto;
  - III) notória especialização do contratado;
  - IV) requisitos e formalidades do atestado de capacidade técnica.
- formalidades.
- melhores práticas e possíveis recomendações do controle interno ou externo.

c) A importância, as funções e os limites de atuação das áreas envolvidas no procedimento de contratação (demandante, gestão de pessoas, assessoria jurídica, direção-geral);

d) Justificativa de preço: como realizar?

- estudo de caso: contratado inaugura o relacionamento com a administração;
- estudo de caso: contratado reajusta valores no exercício - limites plausíveis;

- melhores práticas e possíveis recomendações do controle interno ou externo.

3.1.7.4. Inexecução parcial e total do objeto: como dimensionar e como formalizar?

3.1.7.5. Principais erros da administração na instrução do procedimento de contratação e possíveis penalidades.

- Responsabilidades dos envolvidos na contratação da ação de capacitação: riscos referentes à contratação, análise pela área de controle externo e possíveis implicações.

3.1.7.6. Gestão e fiscalização dos contratos de prestação de serviço de capacitação: Principais erros da administração, melhores práticas e possíveis recomendações do controle interno ou externo.

- apuração de irregularidades e sanções aplicáveis.

### 3.1.8 Execução dos Serviços

A One Cursos proporcionará ao cliente a mesma qualidade dos eventos presenciais, por meio de transmissão ao vivo, com facilidade de acesso, qualidade do conteúdo e interatividade entre aluno e professor através de chat, incluindo:

Transmissões ao vivo para melhor assimilação do conteúdo programático em ambiente virtual, 100% ao vivo, de forma interativa;

O curso será realizado na modalidade 100% AO VIVO ONLINE, com aulas expositivas, apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download;

Replay: As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após a sua realização.

O aluno poderá assistir às aulas através do computador, celular ou tablet. Também poderá interagir com o professor através do chat ou participação ao vivo em momentos previamente determinados pelo instrutor;

Certificado de Conclusão em formato digital.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Requisitos Gerais:

4.1.1 A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1.1 A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos online na temática de **compras públicas**, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.

4.1.1.2 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de **compras públicas**, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

4.1.1.3 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

4.1.1.4 O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do Órgão Contratante.

4.1.1.5 A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

4.1.1.6 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do curso para solução de eventuais problemas técnicos.

4.1.1.7 A Contratada deverá implementar mecanismos de feedback e avaliação do curso pelos participantes, buscando constantes melhorias.

4.1.1.8 A Contratada deverá apresentar proposta detalhada, incluindo custos com material, certificações, suporte técnico, entre outros.

#### **4.2 Sustentabilidade:**

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.2.1.1 Garantir que a plataforma ou sistema online utilizado seja acessível a todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais.

4.2.1.2 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

4.2.1.3 Avaliar a eficiência energética da plataforma para minimizar o impacto ambiental.

4.2.1.4 Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

4.2.1.5 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.2.1.6 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.2.1.7 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

#### **4.3 Subcontratação**

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4 Garantia da contratação**

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.4.1.1 Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

4.4.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

4.4.2.1 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.2.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **4.5 Vistoria**

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5.1.1 Tal dispensa fundamenta-se no fato de que a Contratante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades referentes à pretensa contratação, suas características e requisitos foram devidamente analisados e estão em conformidade com as necessidades e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.1.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.1.2.1 o cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso online, sendo que, após este prazo, deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior.

5.1.1.3 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso, incluindo detalhes sobre o acesso à plataforma virtual.

5.1.1.4. A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos do anexo SEI nº 40347056, bem como deste Termo de Referência.

5.1.1.5. A execução do objeto compreenderá a participação de 8 (oito) servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.1.1.6. O treinamento será conduzido em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, no período de 1º a 4 de abril de 2024, das 8:30 às 12:30, com carga horária total de 16 horas.

5.1.1.7. O curso será ministrado integralmente de forma online e ao vivo, com interação junto ao professor. No entanto, as aulas também serão gravadas, permitindo que os participantes revisitem o conteúdo por um período de até 2 (dois) dias após sua realização.

5.1.1.8 O material didático da aula será disponibilizado para *download*.

5.1.1.8. Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação e a avaliação do curso pelos servidores.

#### 5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada.

5.2.1 Os serviços serão prestados no período de 1º a 4 de abril de 2024, das 8:30 às 12:30.

#### 5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1 A Contratante emitirá a Nota de Empenho de Despesa, com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.3.1.2 A Contratada providenciará:

I - Elaboração do cronograma do curso;

II - Definição do conteúdo programático;

III - Desenvolvimento de material didático;

IV - Acesso à plataforma online para os participantes;

V - Entrega de materiais didáticos e instruções prévias aos participantes;

VI - Realização de aulas online e ao vivo nos dias e horários programados, as quais contemplarão todo o conteúdo programático previsto;

VII - Interatividade entre professor e participantes, esclarecimentos de dúvidas;

VIII - Disponibilização de suporte técnico para solucionar problemas técnicos durante as aulas;

IX - Gravação das aulas para posterior acesso pelos participantes;

X - Coleta de feedback dos participantes para possíveis melhorias através da aplicação de avaliações ao final do curso;

XI - Elaboração e envio dos certificados de participação, bem como do resultado das avaliações;

XII - Emissão e envio de fatura à Contratante.

5.3.1.3 A Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste de fatura e procederá ao subsequente pagamento.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Os materiais didáticos necessários para a plena compreensão e absorção do conteúdo serão disponibilizados pela contratada, incluindo recursos audiovisuais, apresentações, apostilas e quaisquer outros documentos pertinentes.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade (online), conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.

6.5.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

6.6. As comunicações entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou emissão de documento que o substitua, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9 O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

6.10 Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, com vistas a garantir a efetividade da capacitação, assegurando que o treinamento atenda às expectativas estabelecidas, promovendo o desenvolvimento dos participantes nas práticas de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência em contratações públicas:

7.3.1. **Unidade de Medida para Faturamento e Mensuração do Resultado:** A unidade de medida adotada para o faturamento e mensuração do resultado será a hora-aula. Cada hora-aula corresponderá ao período de efetivação do treinamento online, considerando a transmissão ao vivo, nos dias e horários previstos.

7.3.2. **Produtividade de Referência ou Critérios de Qualidade para a Execução Contratual:** A produtividade será avaliada com base na eficácia do treinamento, considerando a participação ativa dos servidores, o alcance dos objetivos propostos, e a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos na confecção de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência nas Contratações Públicas. Adicionalmente, serão considerados critérios de qualidade relacionados à clareza, didática e atualização dos conteúdos ministrados.

7.3.3. **Indicadores Mínimos de Desempenho para Aceitação do Serviço ou Eventual Glosa:** Para a aceitação do serviço, serão considerados indicadores mínimos de desempenho, abrangendo a conclusão integral do conteúdo programático, a qualidade do material didático, a eficácia da plataforma virtual, a execução de atividades práticas alinhadas ao tema do curso e a participação ativa e construtiva durante as aulas. Eventuais glosas poderão ocorrer em casos de não conformidade com os objetivos do treinamento ou ausência de participação mínima exigida.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa.



7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 Apenas as vagas efetivamente utilizadas serão pagas.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

#### 8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 8.3.1.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1.1 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### 8.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.3.1.3 Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

8.3.1.3.1 Em virtude da natureza da contratação, que envolve a prestação imediata dos serviços conforme preconizado pelo art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com orientações contidas em Notas Explicativas presentes nos modelos de Termo de Referência para aquisição de serviços por meio de Contratação Direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira:

"**Nota explicativa 8:** A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."

"**Nota Explicativa 9:** É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório."

"**Nota Explicativa 12:** Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 14.400,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para a participação de 8 (oito) servidores, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência, bem como do anexo SEI nº 40845559.

9.1.1. Considerando o valor unitário de R\$ 1.980,00, foi concedido desconto de R\$ 180,00 reais no valor da inscrição, passando a ser de R\$ 1.800,00 o valor por servidor, conforme Proposta Comercial SEI nº 40845559.

### 9.2 Justificativa de Preços

9.2.1 Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos)

9.2.3 Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por **inexigibilidade de licitação**:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 7º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.2.4 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.2.5 Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

9.2.6 A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

9.2.7 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

9.2.8 Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA para o curso "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU", anexados ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada ao MGI, em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Doc. Fiscal	Emissão	Contratante	Objeto	Valor Unitário	SEI
Empenho	29/03/2023	Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	Curso "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU"	R\$ 1.980,00	40350836
Empenho	27/07/2023	Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal de Nível Superior	Curso "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU"	R\$ 1.900,00	40350876

9.2.9 Por conseguinte, de forma complementar, consta nos autos tabela de referência extraída do sítio da One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, que divulga os preços ao público em geral, atualizado no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de formalização da contratação, disponível em <https://onecursos.com.br/course/curso-online-contratacao-de-acoes-de-capacitacao-e-treinamento-pela-administracao-publica->

como-a-realizar-em-conformidade-com-a-jurisprudencia-atual-do-tcu-com-proposta-de-elaboracao-de-termo-de-referencia-e-instrumento-de-fiscalizacao-contratual-de/, com acesso em 26/02/2024 (SEI nº 40347029):

## Apostila Digital

# Valor do Investimento

Preço Individual

 1 Participante(s) - R\$ 1.980,00

Três participantes do mesmo órgão (cada)

 3 Participante(s) - R\$ 1.950,00

Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada)

 4 Participante(s) - R\$ 1.900,00

9.2.10 Ademais, em atendimento ao art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa no Painel de Preços relativa a item correspondente, a qual retornou 2 (dois) resultados:

Resultado	Identificação da Compra	Órgão	Objeto	Valor Unitário	SEI
44	00200/2023	MEC	Contratação do "Curso online - Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como a Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU" , conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 1.900,00	40817593
1	00006/2023	IFSE	Contratação de Curso Online intitulado "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como a Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU"	R\$ 1.500,00	40817566; 40825363

9.2.10.1 Em que pese o valor unitário informado no resultado 1 da pesquisa no Painel de Preços, isto é, R\$ 375,00, foi encaminhada pela pretensa contratada a nota de empenho emitida pelo Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Sergipe, referente à contratação em tela (identificação da compra 00006/2023 - SEI nº 40817566), no valor total de R\$ 6.000,00. Tal valor abrange a participação de 4 (quatro) servidores, resultando em um custo unitário de R\$ 1.500,00 por participante. A referida documentação foi enviada com o intuito de esclarecer possíveis discrepâncias nos registros do Painel de Preços.

9.2.11 Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso pretendido mostra-se inclusive inferior ao valor ofertado para o público em geral, em virtude da concessão de 1 (uma) cortesia pela pretensa Contratada, de modo que não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente proposta. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

### 9.3 Reajuste

9.3.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170607;

II) Ação Orçamentária: 2000;

III) Plano Orçamentário: 0001;

IV) Fonte de Recursos: 1000;

V) Programa de Trabalho: 225067;

VI) Elemento de Despesa: 33.90.39;

VII) Plano Interno: 46.2000.29.006.

## 11. Obrigações da Contratada

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da ação de desenvolvimento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.2 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos:

11.1.2.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.2.2 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.2. 4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.3 Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução dos serviços.

11.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.8 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.1.15 Encaminhar a Nota Fiscal e documentação probatória de participação dos servidores na ação de desenvolvimento à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

11.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 12. Obrigações da Contratante

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.2.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.8 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.9 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. Sanções Administrativas

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.12 deste Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VINICIUS DELGADO DA FONSECA ASSIS**

Integrante Técnico

**DANIEL PIRES DE CASTRO**

Integrante Técnico

**LUCIOLA MAURICIO DE ARRUDA**

Integrante Requisitante